



**LEI Nº 925/2022**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e do Fundo Municipal de Turismo e Cultura - FUNTURC, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do PODER EXECUTIVO:

**Art. 1º.** Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e o Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUNTURC, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo e da Cultura no Município de Alagoinha.

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALAGOINHA**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

(três) membros do Poder Público, 03 (três) membros da Iniciativa Privada, 03 (três) membros da Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Alagoinha.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito do município.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido sem nenhuma remuneração e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUNCURT;
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e Cultura e do Plano de Recursos do FUNCURT;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do



Executivo, os casos omissos;

**VI** – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Alagoinha e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

**VII** – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

**VIII** – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural, ecológica do Município;

**IX** – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**§ 1º.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**§ 2º.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

**§ 3º.** Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos



pelos seus respectivos suplentes.

## CAPITULO II DO CONSELHO DE CULTURA E SUAS FINALIDADES

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Cultura é um órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Cultura de Alagoinha/PE terá por finalidade:

**I** – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

**II** – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

**III** – integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados:

**IV** - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

**V** - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

## DA COMPETÊNCIA



**Art. 11º.** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

**I** – estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

**II** – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

**III** – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

**IV** - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

**V** - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

**VI** – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

**VII** – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

**VIII** – negociar com o Governo do Estado de Pernambuco, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

**IX** – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

**X** - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

**XI** - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

*Algo*



**XII** - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 12º.** O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

**I** – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

**II** - Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pela Associação de artistas da cidade;

**III** – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes convidados pela secretaria.

§ 1º. A associação de artistas da cidade deve ser formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º. A associação de artistas da cidade será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º. Cada área representada indicará 3(três) representantes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 13º.** A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

### **DOS CONSELHEIROS**



**Art. 14º.** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será determinado pelo Executivo da cidade, para um mandato de dois anos.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, a associação correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico será membro nato do Conselho.

§ 3º. Quando os participantes não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 15º.** Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Art. 16º.** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou na falta deste do Diretor de Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**Art. 17º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo e Cultura de Alagoinha - FUNCURT, instrumento de captação e aplicação de recursos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único.** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo e Cultura - FUNCURT;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18º.** O Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUNCURT será constituído por:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios;
- II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo e cultura – FUNCURT;
- III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses estadual e federal na qual lhes forem conferidos;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhes forem destinados;
- V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo e a cultura, sejam públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo e a cultura, celebrado com o Município;
- VII – produtos de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

*alago*





**IX** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo e cultura, de titularidade do município de Alagoíinha/PE.

**Art. 19º.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUNCURT, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo e a cultura, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 20º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUNCURT, serão aplicados preferencialmente em:

**I** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo e cultura;

**II** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo e a cultura;

**III** – financiar, total ou parcialmente, programas e projetos de Turismo e cultura, através de convênio e parcerias;

**IV** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo e Cultura;

**V** – aplicação de recursos em quaisquer projetos de eventos turísticos e culturais de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, que desenvolvam as atividades turísticas e culturais no Município de Alagoíinha.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e cultura – FUNCURT, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

*mla*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**Art. 21º.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUNCURT observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo e Cultura – FUNCURT, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deverão elaborar seus Regimentos Internos, que poderão ser aprovados por Decreto do Executivo.

**Art. 23º.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 24º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 25º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2022.

  
**UILAS LEAL DA SILVA**  
Prefeito